



Prefeitura Municipal de São João del – Rei

LEI Nº 5.244, DE 22 DE JUNHO DE 2016

"Autoriza ao Poder Executivo contratar Plano de Saúde para servidores públicos efetivos, efetivos, ativos do Município de São João del Rei, bem como aos seus dependentes, cônjuges e companheiros e, dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder plano de saúde aos servidores efetivos do Município de São João del-Rei, bem como aos seus dependentes, cônjuges e companheiros, mediante contrato a ser firmado com observância da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ao pensionista será assegurada a adesão ao plano de saúde de que trata essa Lei, sendo a ele atribuído todo e qualquer ônus financeiro de tal ato decorrente.

Parágrafo Segundo – Consideram-se dependentes para os efeitos da concessão de que trata o caput do artigo:

- I - Filho menor de 18 (dezoito) anos; ou
- II – De qualquer idade, quando inválido.

Art. 2º - O Plano de Saúde de que trata essa lei, é benefício de natureza jurídica indenizatória, não sendo incorporável à remuneração dos servidores públicos.

Art. 3º - O Município de São João del-Rei custeará para o servidor da ativa com Plano de Saúde na modalidade "Coletivo/Empresarial/Municipal – Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia," em 50% (cinquenta por cento) do valor do plano integral que é de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), sendo, R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para o Município e igual valor cobrado ao servidor, totalizando R\$ 118.303,50 (cento e dezoito mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos)/mês para o exercício financeiro do ano de 2016.

§ 1º - Após a realização de processo licitatório para contratação do plano de saúde, se for contratada mensalidade com valores superiores aos



Prefeitura Municipal de São João del – Rei

estabelecidos, os servidores, dependentes, cônjuge ou companheiro, deverão complementar os valores que superem tais quantitativos às suas expensas.

§ 2º - Os reajustes promovidos pela operadora do Plano de Saúde e autorizados pela prefeitura, obedecendo os termos da Lei 8.666/1993 e contratos, serão implementados por decreto.

§ 3º - Eventuais reajustes definidos no caput deste artigo continuarão a serem divididos na mesma proporção: 50% (cinquenta por cento) para a prefeitura e 50% (cinquenta por cento) para o servidor.

§ 4º - Em caso de atendimento ambulatorial, será cobrado do contratante do plano 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo Plano de Saúde ao vencedor da licitação.

Art. 4º - Para o servidor fazer jus ao benefício deverá promover a adesão voluntária junto à Secretaria Municipal de Administração, mediante formulário próprio.

Parágrafo Único - A inclusão de dependente, cônjuge e companheiro também se fará junto a Secretaria Municipal de Administração, mediante protocolo dos documentos comprobatórios da condição de parentesco.

Art. 5º - Os servidores efetivos e ativos licenciados para tratar de assuntos particulares poderão manter o Plano de Saúde para a o dependente, cônjuge ou companheiro, desde que efetue o pagamento do valor integral de cada um, na forma a ser prevista no procedimento licitatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.003.000 – Sec. Municipal de Administração
04 – Administração
122 – Administração Geral
1102 – Assistência ao trabalhador
2.027 – Auxílio ao servidor Público
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros
100 – Recursos Ordinários – R\$ 477.000,00

Art. 7º - Fica autorizada a inclusão do objeto desta Lei no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 4.982, de 20 de dezembro de 2013 e na Lei Municipal que "Estabeleceu as Diretrizes



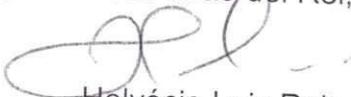
Prefeitura Municipal de São João del – Rei

Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016,” Lei nº 5.166, de 16 de julho de 2015 – LDO.

Art.8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 22 de junho de 2016.


Helvécio Luiz Reis
Prefeito Municipal